

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 7397652

**Usuário Externo (signatário):** LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
**Data e Horário:** 11/12/2025 14:56:51  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 10264.211061/2025-10  
**Interessados:**

Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Documento Principal:**
  - Requerimento Assinado 7397646
- Documentos Complementares:**
  - Complemento Procuracao Sindigeneros Canoas 2022 7397651

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério do Trabalho e Emprego.

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR076375/2025**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS**, CNPJ n. 90.811.605/0001-55, localizado(a) à Rua Alberto Torres, 224, Centro, Canoas/RS, CEP 92310-020, representado(a), neste ato, por seu Tesoureiro, Sr(a). ANTENOR MARIANO FEDERIZZI, CPF n. 256.154.320-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 26/08/2025 no município de Cachoeirinha/RS, 26/08/2025 no município de Canoas/RS, 26/08/2025 no município de Nova Santa Rita/RS;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS E DO, CNPJ n. 90.093.345/0001-20, localizado(a) à Rua Frei Orlando, 33, 401, Centro, Canoas/RS, CEP 92010-280, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK, CPF n. 012.611.350-59, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 22/03/2022 no município de Canoas/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministerio do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR076375/2025, na data de 11/12/2025, às 10:26.

 , 11 de dezembro de 2025.  
ANTENOR MARIANO FEDERIZZI  
Tesoureiro.**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS****LUCIA LADISLAVA**Assinado de forma digital  
por LUCIA LADISLAVA**WITCZAK:012611**

WITCZAK:01261135059

LUCIA LADISLAVA WITCZAK

Dados: 2025.12.11

Procurador

12:04:09 -03'00'

35059

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS E DO**

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS005468/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 12/12/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR076375/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.211061/2025-10  
**DATA DO PROTOCOLO:** 11/12/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS, CNPJ n. 90.811.605/0001-55, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). ANTENOR MARIANO FEDERIZZI;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS E DO, CNPJ n. 90.093.345/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios**, com abrangência territorial em **Cachoeirinha/RS, Canoas/RS e Nova Santa Rita/RS**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Ficam instituídos a partir de 1º de novembro de 2025 os seguintes salários normativos:

#### I) Empregados em regime de contrato de experiência até 90 dias:

- 1) Empregados que percebam salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões - R\$ 2.013,00 (dois mil e treze reais);
- 2) Empregados que percebam salário fixo - R\$ 1.816,00 (um mil oitocentos e dezesseis reais);
- 3) Empregados ocupados que exerçam a função de Limpeza e office-boy - R\$ 1.719,00 (um mil setecentos e dezenove reais).

#### II) Empregados em geral:

- 1) Empregados que percebam salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões - R\$ 2.067,00 (dois mil e sessenta e sete reais);
- 2) Empregados que percebam salário fixo - R\$ 1.916,00 (um mil novecentos e dezesseis reais);
- 3) Empregados que exerçam a função de Limpeza e office-boy - R\$ 1.759,00 (mil seiscentos e setecinquentas e nove reais).

4) Aos **empacotadores e aprendizes**, excluídos do salário normativo de que trata a presente cláusula, é garantido como piso normativo o **salário mínimo nacional**.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados representados pelo sindicato profissional conveniente serão reajustados **em 1º de novembro de 2025** no percentual de **5,53%** (cinco inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), a incidir sobre os salários de novembro de 2024, já reajustados, na forma da Convenção Coletiva de Trabalho ora revista.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O percentual de reajuste previsto no "caput" desta cláusula será aplicado até a parcela de **R\$ 9.960,13** (nove mil novecentos e sessenta reais e treze centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base, será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
Novembro/2024	5,53%	Maio/2025	1,40%
Dezembro/2024	5,11%	Junho/2025	0,96%
Janeiro/2025	4,49%	Julho/2024	0,68%
Fevereiro/2025	4,49%	Agosto/2025	0,68%
Março/2025	2,63%	Setembro/2025	0,68%
Abri/2025	1,99%	Outubro/2025	0,04%

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função; e

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência do instrumento coletivo anterior e até a data prevista para o reajuste salarial no presente instrumento, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado;

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM DINHEIRO

Obrigação de as empresas efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente ou em depósito bancário na conta do empregado, sempre que o mesmo se realizar em sextas - feiras ou vésperas de feriados.

### CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

## **CLÁUSULA OITAVA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças resultantes da aplicação da presente convenção coletiva deverão ser satisfeitas até o pagamento da folha de salários do mês de dezembro de 2025.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA NONA - DESCONTOS**

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados; previdência privada; despesas realizadas no refeitório da empresa; convênio médico ou odontológico, seguro de vida em grupo, farmácia, cesta básica e as demais já previstas em lei.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - RECOLHIMENTO DO FGTS**

Obrigação de as empresas efetuarem o recolhimento do FGTS com base no total da remuneração do empregado, devendo também entregar aos empregados extratos fornecidos pelo banco.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO PAGAMENTO DAS FÉRIAS**

As empresas que concederem férias aos seus empregados, deverão pagar a remuneração destas até 02 (dois) dias antes do período concedido, conforme estabelece o artigo 145 da CLT.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CÓPIA DOS RECIBOS**

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados, no ato do pagamento dos salários, cópias dos recibos ou envelopes de pagamento, onde deverão constar as parcelas pagas e descontadas, salvo se os mesmos foram disponibilizados eletronicamente aos empregados, sendo que estes, a qualquer momento, poderão solicitar a entrega destes documentos impressos.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO**

Fica garantido a todos os empregados que trabalharem durante o mês de outubro de 2025 a título de prêmio indenizatório pelo Dia do Comerciário, o pagamento de 01 (um) dia de salário, a ser satisfeito junto com o salário do mês.

prêmio ora estabelecido não integra o salário para qualquer efeito legal.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os empregados que se encontrarem em contrato de experiência no mês de outubro de 2025, não serão contemplados com o prêmio estabelecido no "caput" desta cláusula.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em se tratando de empregado comissionado o prêmio será calculado pelo total das comissões auferidas no mês, dividido por 30 (trinta).

### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS**

A remuneração das horas extras será acrescida do percentual de 50% (cinquenta por cento).

### **PRÊMIOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA**

Fica estabelecido um adicional de 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional à título de "quebra de caixa" a todos os empregados que respondam por eventuais diferenças de valores, exercendo as funções de caixa ou equivalente, ficando ajustado, porém, que ditos valores não farão parte integrante do salário para qualquer efeito legal, sendo uma parcela de natureza indenizatória.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUINQUÊNIO**

Fica assegurada a concessão de um adicional de 6% (seis por cento) por quinquênio de serviço prestado na mesma empresa, percentual este que incidirá sobre qualquer forma de remuneração, aplicando-se mês a mês sobre a remuneração variável, quando for o caso.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O valor mensal a ser pago a título de quinquênio não poderá ultrapassar o valor de **R\$ 1.802,82** (um mil oitocentos e dois reais e oitenta e dois centavos).

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O limitador acima previsto não atingirá os trabalhadores que já percebem valor superior, em respeito ao direito adquirido e a irredutibilidade salarial.

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE LANCHES**

Obrigação de as empresas fornecerem lanches gratuitamente aos empregados que estiverem trabalhando em horário extraordinário de duas ou mais horas.

### **AUXÍLIO TRANSPORTE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE**

As empresas concederão vale-transporte aos seus empregados, de acordo com a legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE-TRANSPORTE PAGO EM DINHEIRO**

O empregador fica autorizado a substituir a concessão antecipada do vale-transporte pelo pagamento equivalente em pecúnia, também de forma antecipada, do valor correspondente as suas despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O valor indenizatório adiantado será descontado do empregado até o limite de 6% (seis inteiros por cento) de seu salário básico, sendo que o valor excedente será arcado exclusivamente pelo empregador.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

No caso de faltas ao serviço, abonadas ou não; dispensa do trabalho para fins de compensação; e teletrabalho na residência, não havendo deslocamento para a empresa, os valores correspondentes a estes dias também serão descontados por ocasião do pagamento dos salários.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O empregado deverá informar ao empregador as linhas utilizadas para o deslocamento e o valor das tarifas, fazendo idêntica comunicação em caso de alterações das linhas e/ou tarifas.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

O valor pago a este título é de natureza indenizatória, não se incorpora a remuneração do empregado, e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou fundiária.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas garantirão a suas empregadas mulheres, por filho menor de 06 (seis) anos de idade, auxílio mensal em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria, a título indenizatório, independentemente de qualquer comprovação de despesas.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As empresas que mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada estarão desobrigadas do pagamento do auxílio-creche previsto no "caput" da presente cláusula.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZO MÍNIMO CONTRATO EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecer cópias dos mesmos no ato da admissão.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Obrigação de as empresas que dispensarem seus empregados de comparecer ao trabalho durante o aviso prévio, fazê-lo no verso do próprio aviso.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES DO CONTRATO NO AVISO PRÉVIO**

Durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de cargo de confiança, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive quanto ao local, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL**

Os empregados com 55 (cinquenta e cinco) anos de idade ou mais, que tenham cinco ou mais anos de trabalho na mesma empresa, preenchendo ambos requisitos, ao serem demitidos terão direito a 60 (sessenta) dias de pré-aviso.

Item 1º - Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado trabalhará no máximo 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os dias restantes.

Item 2º - A presente vantagem não é cumulativa com a garantia prevista na Lei nº 12.506/2011, aplicando-se a norma mais favorável ao empregado.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS**

Os empregadores informarão na CTPS dos seus empregados (física ou digital) a função efetivamente exercida pelos mesmos.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CHEQUES**

Fica estabelecida a proibição de as empresas descontarem de seus empregados que exerçam a função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelos empregadores para a aceitação de cheques.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de caixa deverá ser procedida à vista do responsável, sob pena de impossibilidade de cobrança de diferenças eventualmente apuradas.

## **FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES**

As empresas que exijam o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados, em quantidade de 02 (dois) por ano, sob pena de indenizar o valor cobrado, corrigido monetariamente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MAQUILAGEM**

É obrigação das empresas, quando exigirem que a empregada trabalhe maquilada, fornecer material necessário que deverá ser adequado à tez da empregada.

## **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO**

Aos empregados afastados em razão de acidente do trabalho e que passem a perceber benefício previdenciário em razão do mesmo será assegurada a estabilidade provisória nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE AO APOSENTANDO**

Fica assegurada estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores a implementação da carência necessária à concessão do benefício de aposentadoria ao empregado que mantenha o contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para a concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar a averbação do tempo de serviço, mediante certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada caso o empregador, a vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de serviço necessário à concessão do benefício.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando na hipótese de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTOS**

As empresas ficam obrigadas a colocar assentos no local de serviço, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LOCAL PARA LANCHES**

Quando a empresa não dispensar o empregado por período necessário para fazer seu lanche ou refeição, deverá manter local apropriado, em condições de higiene para tal.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ASSINATURA DIGITAL DE DOCUMENTOS**

As empresas representadas pelo sindicato patronal acordante ficam autorizadas a implantar sistemas e mecanismos de assinatura digital/eletrônica dos documentos referentes a relação de trabalho poderão ser ajustados entre a empresa e seus empregados.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A empresa deve assegurar ao empregado acesso aos sistemas de informação para assinatura dos documentos caso este não possua os meios tecnológicos necessários para uso dos sistemas da empresa.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A empresa deve fornecer ao empregado cópia de todos os documentos assinados.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO PARA O ESTUDANTE**

Ao empregado estudante matriculado em escola oficial ou reconhecida, será garantida a dispensa do ponto durante meio turno em dia de provas finais de cada semestre desde que comunique à empresa 48 horas antes e comprove posteriormente no mesmo prazo.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA 12X36**

As empresas representadas poderão estabelecer regime especial de jornada de 12 (doze) horas de trabalho x 36 (trinta e seis) horas de descanso, assim considerada aquela em que a jornada será de 12 (doze) horas diárias seguida de 36 (trinta e seis) horas de descanso obedecidos os seguintes requisitos:

- a) as 12 (doze) horas de efetivação no trabalho serão consideradas como horas normais, não havendo de se falar em adicional extraordinário para as prestadas além da 8ª (oitava) diária; e
- b) não serão consideradas como extras as horas laboradas além das 44 (quarenta e quatro) horas semanais, pois neste regime o excesso em uma semana é compensado pela diminuição na semana subsequente; e
- c) o descanso de 36 (trinta e seis) horas após cada dia de trabalho compensa o labor prestado em domingos, observado assim, a exigência legal de repouso remunerado prevista na legislação trabalhista.

## **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO**

Possibilidade de o empregado, durante o aviso prévio dado pelo empregador, optar pela redução das 02 (duas) primeiras horas da jornada, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- 1) O regime de compensação horária poderá ser estabelecido em um período máximo de 90 (noventa) dias;
- 2) O número máximo de horas extras a serem compensadas dentro de 90 (noventa) dias será de 75 (setenta e cinco) horas por trabalhador;
- 3) As horas excedentes ao limite previsto na letra "b" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- 4) As empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;

5) As empresas que se utilizarem do regime de compensação horária deverão fornecer mensalmente cópia dos espelhos de controle, exceto os empregadores que utilizarem o REP (Relógio Ponto Eletrônico), que estão dispensados do fornecimento mensal da cópia dos espelhos;

7) A compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro de 90 (noventa) dias e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subseqüentes.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INTERVALO DE LANCHE**

O intervalo de 15 (quinze) minutos usados para lanche será computado como tempo de serviço da jornada diária dos integrantes da categoria profissional suscitante.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIVRO PONTO**

Os estabelecimentos com mais de 20 (vinte) empregados ficam obrigados a utilizar livro-ponto ou cartão mecanizado para registro da hora de entrada e saída dos funcionários, bem como para assinalar os intervalos de repousos entre turnos de trabalho.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO ELETRÔNICO DO PONTO**

Fica autorizada a adoção de sistema alternativo de controle eletrônico da jornada nos termos previstos na Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, hipótese em que as empresas representadas ficam desobrigadas de observarem as regras fixadas na referida Portaria que dispõe sobre o registro eletrônico do ponto.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATRASOS AO SERVIÇO**

A empregada gestante será dispensada durante meio expediente da jornada de trabalho, em número de 01 (uma) só dispensa por mês, para fins de consulta médica, durante todo o período da gestação, sem prejuízo salarial.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO PARA INTERNAÇÃO DE FILHO**

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 3 (três) dias a cada semestre, para internação hospitalar de filho menor de 12 (doze) anos de idade, mediante comprovação por atestado médico, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a internação.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado fica dispensado do cumprimento do aviso prévio dado pela empresa, quando obtiver novo emprego. Nesta hipótese, é o empregador obrigado ao pagamento tão somente daqueles dias trabalhados e das parcelas rescisórias correspondentes.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou as horas correspondentes pagas como extraordinárias.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TRABALHO EM DIAS DE ELEIÇÕES MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS**

As empresas representadas pelo sindicato patronal acordante deverão envidar todos os esforços para assegurar aos seus empregados as condições para que possam exercer o direito/dever de votar em dias de eleições municipais, estaduais e federais.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DATA DE INÍCIO DAS FÉRIAS**

As entidades convenientes adotam regra diversa da estabelecida no parágrafo terceiro do art. 134 da CLT, exclusivamente para férias iniciadas no mês de dezembro de 2025, estabelecendo que é vedado o início das férias, individuais ou coletivas, no período de um dia que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado, autorizado o início no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas que possuam serviço médico ou em convênio, para todos os efeitos, obrigam-se a aceitar atestados médicos desses serviços, do INSS e aqueles fornecidos pelo serviço médico e odontológico do Sindicato dos Empregados.

## RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DISPENSA DE MEMBROS DA DIRETORIA DO SINDICATO PROFISSIONAL

Os membros da diretoria do sindicato suscitante não poderão sofrer prejuízos salariais por falta ao trabalho, limitadas a doze dias por ano, quando convocados para atividades sindicais, cabendo às empresas abonarem suas faltas.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIA NEGOCIAL PROFISSIONAL

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, ajusta o pagamento por todos os seus representados e alcançados pela presente convenção coletiva de trabalho, de contribuição assistencial, na forma definida pelo STF no Tema 935 e artigo 513, "e", da CLT.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a **1 (um) dia de salário do mês de dezembro de 2025, 2% do salário do mês de maio de 2026 e 2% do salário do mês de julho de 2026**, recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto através de guias próprias, **emitidas no Site www.sindec-rs.org.br, ou através da chave pix 90811605000155**, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os descontos previstos no **parágrafo primeiro ficam limitado** ao valor total de **R\$ 430,00** (quatrocentos e trinta reais) por empregado.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional fica assegurado o direito de oposição pelo empregado, através de duas únicas opções (não serão mais admitidas oposições enviadas pelos correios ou outra forma de entrega):

- a) Manifestação manuscrita de próprio punho e individualizada, a ser apresentada pessoalmente na Sede e ou Subsede do Sindec, devendo conter qualificação completa, ou seja: nome legível, números do RG e CPF, bem com o nome da empresa e unidade, com cópia da CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS) que identifique o empregador onde trabalha em até 10 dias da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), em três vias.
- b) Poderá ser enviado por e-mail para o SINDEC no seguinte endereço: [normacoletiva@sindec-rs.org.br](mailto:normacoletiva@sindec-rs.org.br) para ter validade e requerimento de opor-se ao desconto deve ser enviado do e-mail pessoal do próprio requerente e desde que observado o seguinte: Através de manifestação manuscrita de próprio punho e individualizada. Esse documento deverá ter reconhecimento de firma ou estar autenticada a assinatura pelo GOV.BR, acompanhado dos seguintes documentos: RG, CPF e CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS) que identifique o empregador em até 10 dias da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUICAO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Canoas ficam obrigadas a repassar aos cofres desta entidade a importância equivalente a 1 (um dia) de salário de todos os seus empregados, já reajustado e vigente à época do recolhimento, **até o dia 15 de janeiro de 2026**, sob pena das sanções previstas no artigo 600 da CLT.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 70,00 (setenta reais), valor este que sofrerá a incidência das sanções previstas no artigo 600 da CLT e correção

monetária após expirado o prazo para pagamento ora estabelecido. O desconto estabelecido na presente cláusula não constitui em ônus dos empregados.

## DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CÓPIAS DAS GUIAS

Ficam as empresas obrigadas a encaminhar aos sindicatos de empregados e empregadores cópias das guias de contribuição sindical e do desconto assistencial, acompanhadas da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 dias após o recolhimento.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DAS REGRAS DE VIGÊNCIA

As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva vigoram pelo prazo de 12 meses, a partir de 01 de novembro de 2025, não integrando, de forma definitiva, após expirado o prazo de vigência, os contratos individuais de trabalho.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - INICIATIVAS QUE PROMOVAM A CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO

Os convenentes estabelecem colaboração mútua para implementar iniciativas que promovam a conscientização sobre o autismo, incluindo, campanhas educativas, treinamentos para os empregados e estímulo à adaptação de ambientes comerciais para melhor atender às necessidades de pessoas com autismo.

**Item 1º** - O SINDEC se compromete a mobilizar seus membros para participação ativa nas ações propostas e a fomentar a disseminação de informações sobre o autismo entre os empregados no comércio e, o Sindicato econômico se compromete a incentivar a categoria representada a aderirem às iniciativas propostas, oferecendo orientações para a implementação das adaptações necessárias em seus estabelecimentos comerciais.

**Item 2º** - Comprometem-se os sindicatos convenentes a envidar os melhores esforços para realizar as seguintes ações:

- a) realização de campanhas conjuntas durante o mês de abril de 2026, reconhecido internacionalmente como o mês de conscientização sobre o autismo;
- b) desenvolvimento de materiais informativos e formativos para encaminhamento aos estabelecimentos comerciais;
- c) promoção de treinamentos específicos para empregados do comércio sobre como atender de maneira inclusiva e sensível às necessidades de clientes com autismo; e
- d) estímulo à adaptação dos ambientes comerciais para torná-los mais acessíveis a pessoas com autismo.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA RETOMADA DAS NEGOCIAÇÕES

As entidades acordantes retomarão a qualquer momento, desde que provocada por uma das partes, as negociações coletivas, visando a revisão das cláusulas ora ajustada.

}

ANTENOR MARIANO FEDERIZZI  
TESOUREIRO  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOAS

**LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
PROCURADOR  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS E DO**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

